



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

C. G. C. 45.726.742/0001-37

=§= LEI MUNICIPAL Nº 1.209, DE 12 DE MAIO DE 1.992. =§=

Dispõe sobre reajuste dos Servidores Municipais regidos pela CLT, os Servidores que possuem Cargos de Provedimento em Comissão e os Servidores Enquadrados na Lei Municipal nº 1098 de 17/01/90.

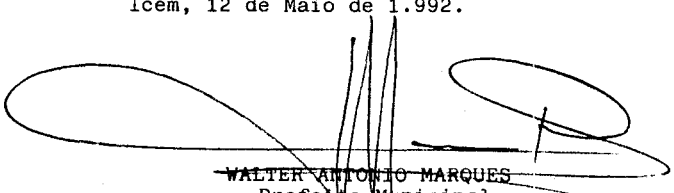
WALTER ANTONIO MARQUES, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º** - Ficam reajustados os vencimentos ou salários fixos mensais aos Servidores Municipais regidos pela CLT e os Servidores que possuem Cargos de Provedimento em Comissão em 40% (quarenta por cento), sobre os salários fixos percebidos em Março de 1.992.
- ARTIGO 2º** - Os Servidores enquadrados na Lei Municipal nº 1.098 de 17/01/90, terão reajuste de 20% (vinte por cento) sobre os salários fixos percebidos em Março de 1.992.
- ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à 1º de Abril de 1.992.
- ARTIGO 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 12 de Maio de 1.992.

  
WALTER ANTONIO MARQUES  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, e em seguida publicada no JORNAL DE ICÉM.

  
CHAROLDE VIEIRA DA SILVA  
Resp.p/Função de Secret. Aux. Gabinete